



PARECER Nº 01 /2014 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei 1932/2014, que "Dispõe sobre dar o nome de pessoas, denominações de datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade a logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas, bairros e bens da administração pública direta e indireta, inclusive empresas públicas, e dá outras providências."

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, que **"Dispõe sobre dar o nome de pessoas, denominações de datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade a logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas, bairros e bens da administração pública direta e indireta, inclusive empresas públicas, e dá outras providências."**

Durante o prazo regimental, na CAS, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O objetivo deste projeto de lei, segundo afirmado na justificativa, é se adequar o Ordenamento Legal do Distrito Federal à legislação federal, e em especial à Constituição Federal quanto a dar nomes de pessoas e denominação de datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal a logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas, bairros e bens da administração pública direta e indireta, inclusive empresas públicas, desta unidade da federação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Verdadeiramente, como dito pelo nobre autor, a entrega de qualquer obra ao povo, originada de um dos três poderes, não justifica fraude. Afinal, os governantes devem submeter-se às leis e não servir-se delas para realização de ambições pessoais. O servidor é elevado à função pública exatamente para construir estradas, prédios, escolas, fóruns, monumentos, etc.

A execução dessas tarefas implica no simples cumprimento do dever, sem significar favor algum ao cidadão.

A lei não autoriza, mas, pelo contrário, proíbe autopromoção às custas do erário.

Desta forma, estão nítidos os elementos meritórios afetos a essa douta comissão.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.932/2014.

Sala das Comissões,

Deputada Celina Leão
Presidente

Deputado Evandro Garla
Relator